

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:9B342403

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2021-PMJ/SEMED/GS

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE NUCLEAÇÃO OU ESCOLA ANEXA DA ILHA DO VALHA-ME DEUS, REGIÃO DE VÁRZEA, MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ.

O Ilmo. Senhor WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação de Juruti, nomeado pela Exma. Sra. Lucídia Benitah de Abreu Batista, Prefeita Municipal de Juruti, através do Decreto Municipal nº 4.499/2021, de 11 de janeiro de 2021, no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Sistema de Nucleação ou Escola Anexa da Ilha do Valha-me Deus, Região de Várzea, Meio Rural, Município de Juruti, pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Juruti.

Art. 2º. O Sistema de Nucleação da Ilha do Valha-me Deus terá como ESCOLA SEDE a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZELINDA DE SOUZA GUIMARÃES, funcionando do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Regular e 1ª a 4ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos, Código INEP: 15001423 – localizada na Rua Arnaldo Pinheiro, s/n, bairro Santa Rita, Meio Urbano, Município de Juruti.

Art. 3º. Integra o Sistema de Escola Anexa da Ilha do Valha-me Deus, vinculada à E.M.E.F. ZELINDA DE SOUZA GUIMARÃES (ESCOLA SEDE):

§ 1º Unidade de Ensino ativa:

I - E.M.E.I.F. RANA ROCHA BRUCE – Código INEP: 15160572 – localizada na Comunidade Ilha do Valha-me Deus, Região de Várzea, Meio Rural, Município de Juruti, funcionando com Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

§ 2º Compete à Escola Anexa E.M.E.I.F. RANA ROCHA BRUCE:

I - disponibilizar espaço e local próprio para a guarda e conservação dos relatórios anuais das escolas anexas e/ou extintas;

II - a escrituração dos documentos dos alunos das escolas anexas e/ou extintas e encaminhar à ESCOLA SEDE para assinatura dos documentos, mediante autorização do Conselho Municipal de Educação;

III - disponibilizar a documentação completa (original) dos alunos concluintes para a devida certificação pela ESCOLA SEDE (manter na Escola Anexa uma cópia dos documentos disponibilizados);

IV - a guarda e conservação dos documentos da extinta E.M.E.I.F. Sagrado Coração de Jesus.

Art. 4º. O Sistema de Nucleação ora implantado está sujeito à legislação vigente no que se refere à gestão administrativa e pedagógica; compete a E.M.E.F. ZELINDA DE SOUZA GUIMARÃES:

I - a emissão de documentos e monitoramento dos dados educacionais e do censo escolar;

II - proceder monitoramento in loco das pastas, documentos e arquivo das escolas anexas e/ou extintas;

III - assinar a documentação de certificação de escolaridade dos alunos das escolas anexas e/ou extintas, mediante autorização do Conselho Municipal de Educação;

IV - orientar as Escolas Anexas quanto ao zelo e cumprimento da legislação educacional vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 086/2020-SEMED/PMJ, de 21 de dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 05 de março de 2021.

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 4.499/2021

Publicado em conformidade com o Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti

Secretaria Municipal de Educação de Juruti, em 05 de março de 2021.

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 4.499/2021

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:039ED75D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DESPACHO/EXTRATOS DE CONTRATOS

DESPACHO

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores para contratação da(o) Ramiro Gonçalves Rosa. Referente à Dispensa de Licitação nº 7/2021-00008, cujo objeto é a locação de um imóvel para fins não residenciais, onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação do município de Mãe do Rio - PA. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 15 de janeiro de 2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maria da Conceição da Silva Santana

Secretaria de Educação

DESPACHO

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores para contratação da(o) Kayo Silas Azevedo de Sousa. Referente à Dispensa de Licitação nº 7/2021-00009, cujo objeto é a locação de um imóvel para fins não residenciais, onde funcionará o Hospital Municipal Dr. Silas Freitas de Sousa no município de Mãe do Rio - PA. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 15 de janeiro de 2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DESPACHO

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação da(o) White Martins Gases Industriais do Norte LTDA. Referente à Dispensa de Licitação nº 7/2021-04010001, cujo objeto é aquisição de oxigênio e ar medicinal, objetivando atender em caráter de urgência, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio - PA.

Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 05 de janeiro de 2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Telma Klain

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2021-04010001. Contrato nº 20210075. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Contratada: Withe Martins Gases Industriais do Norte LTDA, CNPJ nº 34.597/0013-23. Valor de R\$76.213,00. Vigência do contrato: 05/01/2021 a 31/03/2021. Data de assinatura: 05/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2021-00008. Contrato nº 20210024. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 29.895.598/0001-06. Contratada: Ramiro Gonçalves Rosa, CPF nº 124.698.152-15. Valor de R\$26.484,00. Vigência do contrato: 15/01/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 15/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2021-00009. Contrato nº 20210025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Contratada: Kayo Silas Azevedo de Sousa, CPF nº 768.554.142-49. Valor de R\$151.200,00. Vigência do contrato: 15/01/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 15/01/2021.

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO

Presidente

Publicado por:

Edson Nascimento Tavares

Código Identificador:4852FB23

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021 – GBP

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021 – GBP 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA, REVOGA OS DECRETOS Nº 046/2021, 047/2021 E 048/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS POR UM PERÍODO DE SETE DIAS, A CONTAR COM A DATA DA PUBLICAÇÃO.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARLENE DA SILVA BORGES, PREFEITA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde, em manifestação, reconheceu o surto do Coronavírus – COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Nº 800, do estado do Pará, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre atualização das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. O município deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais de prevenção e distanciamento social, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, bem como o distanciamento dos participantes, sendo que o serviço deve ser individual e agendados com hora marcada.

Art. 7º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, bem como o distanciamento dos participantes, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 8º. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 9º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, bem como o distanciamento dos participantes, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena,